Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 50.050 **Data:** 12/06/2023

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº: 01/2023

Autor:

DIVERSOS VEREADORES

Assunto:

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, QUE ESPECIFICA.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			
1ª discussão e votação		2ª discussão e votação	

Resultado	Aprovado por 11 a 0 votos Rejeitado por ___ a ___ votos Pompeia, 12/06/2023 Presidente	Aprovado por 11 a 0 votos Rejeitado por ___ a ___ votos Pompeia, 28/06/2023 Presidente

Autógrafo Nº

(Lei Nº) Emenda à LOMP nº 67, de 28/06/23

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões Competentes.

Pompeia, JUN 2024

Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2023

Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pompeia, que especifica.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Pompeia passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O Poder Público incentivará o ensino e a valorização da história do Município.

Parágrafo único. Revogado."

"Art. 7º .....

.....

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

.....

XX – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte coletivo, que tem caráter essencial, e autorizar o serviço de táxis, fixando as respectivas tarifas;

.....

XXV – tornar obrigatória a utilização do terminal rodoviário;

.....

XXVII – prover a limpeza das vias públicas e logradouros e a gestão integrada dos resíduos sólidos;

.....

XXXIII – fiscalizar produtos e serviços mediante ações referentes à vigilância sanitária;

.....

XXXVIII – .....

a) mercados e feiras;

....."

"Art. 8º .....

.....

V – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;"

"Art. 16. Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o

empate, será declarado eleito aquele que tenha exercido a vereança por mais legislaturas, e ainda assim não havendo desempate, disputarão o cargo por sorteio."

.....

"Art. 21. .....

.....

VII - fixar por lei de sua iniciativa, em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, e, quanto ao subsídio dos Vereadores, os limites de que trata o artigo 29, VI e VII da Constituição Federal;

VIII – criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal mediante requerimento de um terço dos Vereadores;"

.....

XVII – julgar as contas do Prefeito no prazo de noventa dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, observados os seguintes preceitos:

.....

c) Revogada.

"Art. 24. .....

§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será decidida pela Câmara pelo voto da maioria absoluta mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Edilidade, assegurada ampla defesa.

....."

"Art. 61. .....

.....

II – Revogado.

....."

"Art. 73 – A utilização dos bens públicos de uso especial, como mercados, terminal rodoviário, recintos culturais, áreas de lazer, bosques, campos de futebol e ginásios de esportes serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos."

"Art. 74. O balancete mensal relativo às despesas e receitas da Prefeitura, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos e do Departamento de Higiene e Saúde será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 do mês seguinte."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica que apresentamos à apreciação dessa Edilidade tem por objetivo atualizar dispositivos da Lei Orgânica do Município aos comandos da Constituição Federal e adequar outros ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto à alteração do texto do inciso XVII do art. 21, revogação da alínea "c" do mesmo inciso, e a alteração do artigo 74, fazem-se oportunas em razão da Lei nº 2.380, de 2010, que dispõe sobre a extinção da autarquia Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais.

Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023.

Carlos Eduardo Schmidtt Andrade
Vereador – PL

Carlos Rogério Barbosa
Vereador - PSD

Claudia Gomes da Silva Oliveira Bento
Vereador - PTB

Diogo Montefusco Ceschim Silva
Vereador – Podemos

Jorge Luis Chicarelli Martin
Vereador - PTB

Rodolfo Figueira Marino
Vereador - MDB